

**Processo:** 780697

**Natureza:** Representação

**Representante:** Maurício Ordine, ex-Prefeito Municipal de Itanhandu, no período de 31/03/2004 a 31/12/2004

**Representado:** José Carlos da Silva Costa, ex-Prefeito do Município nominado, no período de 01/01/2001 a 30/03/2004

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Uma vez ocorrida a morte do Sr. José Carlos da Silva Costa, ex-Prefeito denunciado do Município de Itanhandu, declaro, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil – CPC, a substituição deste pelo seu espólio.

Destarte, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Espólio do José Carlos da Silva Costa - ex-Prefeito Municipal de Itanhandu, para que nos termos do artigo 307 da Resolução 12/2008 deste Tribunal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou justificativas acerca das irregularidades e dos fatos apontados na denúncia, fl. 01/85, no relatório técnico de fl. 871/889, e no parecer ministerial de fl. 895/907.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Determino, ainda, a **intimação** do espólio, para que, em igual prazo, encaminhe a esta Corte de Contas, a certidão de óbito do Sr. José Carlos da Silva Costa devidamente autenticada, conforme disposição nos artigos 383 e 384 do CPC, c/c o artigo 379 da Resolução n. 12/2008 do RITCEMG.

Havendo manifestação do espólio, encaminhem-se os autos à 8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise e, em seguida, ao MPTC, para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 25/06/2013.

**SEBASTIÃO HELVECIO**  
Conselheiro Relator